



JUNTA DE FREGUESIA  
**AVENIDAS NOVAS**

# **REGULAMENTO GERAL INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DA FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS**

**FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS**  
Junta de Freguesia  
2014

11

( )

( )



## **PREÂMBULO**

A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa através da definição de um novo mapa administrativo da cidade, de um quadro específico de competências próprias dos respetivos órgãos executivos, bem como dos critérios de repartição de recursos entre o município e as freguesias do concelho.

Esta repartição de competências, entre a Câmara Municipal de Lisboa e as juntas de freguesia do concelho, teve como objetivo dar cumprimento ao princípio da descentralização administrativa, permitindo uma melhor afetação de recursos humanos e financeiros e a aproximação do poder local aos cidadãos.

Por sua vez, a Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, veio fixar novas competências às freguesias, salientando-se a constituição de atribuições nas áreas da cultura, tempos livres e desporto (artigo 7º, n.º 2, alínea d)), constatando-se que passou a ser da competência das Juntas de Freguesia «gerir e manter (...) equipamentos desportivos de âmbito local» (artigo 16º, n.º 1, alínea bb)).

Verifica-se, assim, que passou a ser da responsabilidade das Juntas de Freguesia gerir as instalações desportivas sitas nas respetivas freguesias, pelo que se torna necessário atender ao enquadramento legal que regula esta realidade, concretizando-o.

Ora, a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, reconhece o direito que todos têm «à atividade física e desportiva»,



reforçando que incumbe às Autarquias Locais não só criar espaços públicos aptos para a atividade física, mas também desenvolver uma política integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos, visando a criação de um parque desportivo diversificado e de qualidade, em coerência com uma estratégia de promoção da atividade física e desportiva, nos seus vários níveis para todos os escalões e grupos da população.

Acresce que as entidades que proporcionam atividades físicas ou desportivas, que organizam eventos ou manifestações desportivas ou que exploram instalações desportivas abertas ao público, ficam sujeitas ao definido na lei, tendo em vista a proteção da saúde e da segurança dos participantes nas mesmas, designadamente, no que se refere tanto aos níveis mínimos de formação do pessoal que enquadre estas atividades ou administre as instalações desportivas, como à existência obrigatória de seguros relativos a acidentes ou doenças decorrentes da prática desportiva, como ainda aos requisitos das instalações e equipamentos desportivos.

Não se poderá também deixar de destacar o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, e que determina a necessidade daquelas terem um regulamento de funcionamento que inclua instruções de segurança e planos de evacuação nos termos da legislação em vigor.

Face ao exposto, e atendendo a que na freguesia de Avenidas Novas existem três Instalações Desportivas de Uso Público – Piscina do Rego, Pavilhão Desportivo e Polidesportivo Filipe da Mata – torna-se necessário aprovar e publicar um Regulamento que estabeleça as normas de utilização e funcionamento das Instalações Desportivas de Uso Público sitas nesta freguesia.

o presente preâmbulo integra a nota justificativa prevista na Lei.



Pelo que, ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, artigo 8º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, artigo 19º da Lei nº 39/2012, de 28 de agosto, artigos 9º, nº 1, alínea f), e 16º, nº 1, alínea h), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o presente Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas de Uso Público geridas pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas.

## **REGULAMENTO**

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1º**

###### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento das Instalações Desportivas de Uso Público sitas Freguesia de Avenidas Novas.

##### **Artigo 2º**

###### **Âmbito Objetivo**

1. O presente Regulamento aplica-se à utilização das Instalações Desportivas de Uso Público sitas na Freguesia de Avenidas Novas, tal como surgem definidas no Regime Jurídico das Instalações Desportivas, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho.
2. O acervo de Instalações Desportivas a que se reporta o presente Regulamento é constituído pela Piscina do Rego (doravante, piscina), pelo Pavilhão Desportivo (doravante, pavilhão), e pelo Polidesportivo Filipe da Mata (doravante, polidesportivo).

##### **Artigo 3º**



### **Âmbito subjetivo**

1. O presente Regulamento aplica-se às Instalações Desportivas de Uso Público sitas na Freguesia de Avenidas Novas que sejam geridas pela mesma, bem como às Instalações que sejam geridas por outras entidades, ao abrigo do título legitimador, nos termos do número seguinte.
2. A gestão, administração, manutenção e conservação das instalações desportivas de uso público sitas na Freguesia de Avenidas Novas é efetuada pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas, sem prejuízo de poder ser cedida a outras entidades públicas, no âmbito de protocolos específicos de delegação de competências, ou com instituições privadas, no âmbito de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, concessão de obra pública ou outras, nos termos da legislação especialmente aplicável.

### **Artigo 4º**

#### **Finalidade**

1. As Instalações Desportivas situadas na Freguesia de Avenidas Novas constituem equipamentos privilegiados para a prática desportiva qualquer que seja a sua natureza, tendo por finalidade servir os cidadãos da freguesia, clubes desportivos e demais entidades da freguesia.
2. O funcionamento das Instalações Desportivas sitas na Freguesia de Avenidas Novas fica condicionado ao plano de atividades e orçamento da Junta de Freguesia de Avenidas Novas e/ou da entidade na qual estiver delegada a respetiva gestão, administração, manutenção e conservação, e aos projetos de desenvolvimento desportivo da freguesia.

## **TÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **ABERTURA AO PÚBLICO**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**



### **Artigo 5º**

#### **Períodos de Funcionamento**

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, o horário de funcionamento das várias Instalações Desportivas sitas na Freguesia de Avenidas Novas é estabelecido e divulgado anualmente por edital e pode, ou não, prever a abertura das mesmas aos sábados, domingos e feriados.
2. Os horários são afixados em local próprio na respetiva instalação, um mês antes do início de cada época (desportiva e de verão), e divulgados no *site* da Junta de Freguesia de Avenidas Novas.
3. Nos dias em que se realizem iniciativas ou eventos desportivos promovidos e/ou apoiados pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas pode ser adotado um horário diferente, que é comunicado ao público com a antecedência prevista no presente Regulamento.

### **SECÇÃO II**

#### **PISCINA DA FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS**

### **Artigo 6º**

#### **Época desportiva**

1. A época desportiva da piscina da Freguesia de Avenidas Novas sita no Rego decorre no período compreendido entre 1 de setembro e 31 de julho do ano seguinte.
2. Na eventualidade de as datas referidas no número anterior ocorrerem em fim-de-semana, podem as mesmas ser, pontualmente, alteradas para o primeiro dia útil imediatamente anterior ou subsequente, consoante o caso, mediante despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas ouvido o membro do executivo com o pelouro do desporto.
3. O horário de abertura ao público da piscina é o seguinte:
  - a) Dias úteis: das 07h30m às 22h30m – utilização do plano de água das 07h45m às 21h30.
  - b) Sábados, domingos e feriados: das 07h30m às 22h30m – utilização do plano de água das 08h45m às 19h00m

### **Artigo 7º**

#### **Época de verão**



1. A época de verão da piscina do Rego decorre no período entre 1 a 31 de agosto, sem embargo do disposto no número dois do artigo anterior.
2. O horário de abertura da época de verão é afixado em local próprio na respetiva instalação, um mês antes do início de cada época, e divulgado no *site* da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, nos termos e para os efeitos do disposto no número dois do artigo 6º do presente Regulamento.

### **SECÇÃO III OUTRAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

#### **Artigo 8º**

##### **Período de funcionamento**

O horário de abertura ao público do Pavilhão Desportivo e do Polidesportivo Filipe da Mata geridos pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas é o seguinte:

- a) Dias úteis: das 08h00m às 24h00m;
- b) Sábados: das 08h00m às 24h00m;
- c) Domingos e feriados: das 08h00m às 24h00m.

### **CAPÍTULO II ENCERRAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

#### **Artigo 9º**

##### **Encerramento ordinário das instalações desportivas**

As instalações desportivas encerram ao público, para trabalhos de manutenção, durante um período mínimo de 7 (sete) e máximo de 15 (quinze) dias úteis, o qual é estabelecido e divulgado atempadamente, na respetiva instalação e no site da Junta de Freguesia de Avenidas Novas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### **Artigo 10º**

##### **Outros motivos de encerramento**



Para além dos motivos constantes do artigo anterior, as Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas podem ainda encerrar ao público por motivos de força maior, nomeadamente:

- a) Realização de obras;
- b) Realização de eventos desportivos ou outros eventos de natureza não desportiva;
- c) Feriado municipal e determinados feriados nacionais;
- d) Salvaguarda da segurança e saúde pública dos utentes.

#### **Artigo 11º**

##### **Encerramento aos feriados**

1. Para os efeitos do disposto na alínea c) do artigo anterior, as Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas encerram no feriado municipal e nos seguintes feriados nacionais: 1 de janeiro, 25 de abril, 1º de maio, domingo de Páscoa e 25 de dezembro.
2. Nos restantes feriados nacionais existirá, em princípio, sempre alguma Instalação Desportivas geridas pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas abertas ao público, em sistema rotativo, de acordo com plano a definir anualmente, para utilização livre, recreativa e para cedências.

#### **Artigo 12º**

##### **Efeitos do encerramento**

1. A suspensão das atividades é do conhecimento público, por afixação em local próprio na respetiva Instalação Desportiva, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo este período ser reduzido no caso de ocorrências imprevistas.
2. As paragens programadas e devidamente publicitadas, nos locais de estilo, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, não implicam por parte da entidade gestora qualquer indemnização aos utentes.
3. As paragens causadas por ocorrências imprevistas não implicam por parte da entidade gestora qualquer indemnização aos utentes.
4. As paragens motivadas por anomalias ou casos de força maior conferem aos utentes o direito, em alternativa:



- a) À reposição de aulas, caso seja possível;
  - b) A um crédito de horas de utilização da Instalação, igual àquele que o utente previsivelmente teria direito, a ser gozado pelo próprio ou por pessoa a indicar pelo mesmo.
5. No caso de cedências, as paragens referidas nos números anteriores conferem o direito a um crédito de horas de utilização.
6. As compensações são válidas unicamente para o período da época desportiva em vigor.

### **TÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 13º Tipos de utilização**

As Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas podem ser utilizadas de forma livre, individual ou coletiva, com ou sem enquadramento técnico, em projetos dinamizados pela própria ou em regime de cedência, de acordo com as regras estabelecidas no presente Regulamento.

#### **CAPÍTULO II DAS CEDÊNCIAS**

##### **Artigo 14º Âmbito da Cedência**

1. A cedência das Instalações inclui a utilização do espaço para a prática desportiva, regular ou pontal, apetrechamento desportivo e os espaços de apoio.
2. A cedência do espaço efetua-se pelos seguintes períodos:
  - a) Piscina – períodos de 45 minutos;
  - b) Outras instalações desportivas – períodos de 60 minutos e frações subsequentes de 30 minutos.
3. A lotação máxima de ocupação permitida é estabelecida, tendo em conta as dimensões do espaço cedido e os normativos e legislação em vigor.



4. Desde que as características da modalidade desportiva e as condições técnicas da instalação o permitam, e daí não resulte risco para os utentes, poderá ser autorizada a sua utilização simultânea por mais que uma entidade, instituição ou grupo informal.
5. A montagem/desmontagem e/ou afixação/remoção de todos os equipamentos e materiais utilizados na ocupação da Instalação são da inteira responsabilidade do utilizador, após a devida autorização.

#### **Artigo 15º**

##### **Prioridade na utilização**

1. As Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas podem ser cedidas em regime regular (semanal, mensal ou de época desportiva) ou em regime pontual ou esporádico.
2. Os pedidos de cedência de utilização das Instalações desportivas são solicitados, por escrito, em requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas e entregue na respetiva instalação desportiva ou através dos meios informáticos disponíveis para o efeito.
3. Todas as cedências estão condicionadas à apreciação pela entidade gestora das propostas, projetos e pedidos apresentados (tipo de atividade e modalidades autorizadas) e à disponibilidade das referidas Instalações Desportivas, sendo que as mesmas estarão sujeitas aos termos e condições a acordar em protocolo.
4. Nas cedências quer pontuais, quer regulares, é dada prioridade às entidades ou instituições sedeadas na área da freguesia, ou a grupos informais cujos elementos residam ou exerçam funções laborais na freguesia de Avenidas Novas.

#### **Artigo 16º**

##### **Cedências regulares**

1. As Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas podem ser cedidas em regime regular (semanal, mensal ou de época desportiva) a entidades ou instituições legalmente constituídas ou a grupos informais, mediante a apresentação de propostas fundamentadas, através de formulário próprio, disponível na respetiva Instalação Desportiva, devendo as mesmas ser entregues nos prazos definidos anualmente, por despacho do Presidente da Junta de



Freguesia de Avenidas Novas, ouvido o membro do executivo com o pelouro do desporto e publicitadas no site da Junta de Freguesia de Avenidas Novas.

2. O funcionamento das atividades desportivas promovidas pelas entidades referenciadas no número um é obrigatoriamente enquadrada por técnicos qualificados, de acordo com a legislação em vigor, sob a orientação e direção da respetiva entidade.

### **Artigo 17º**

#### **Cedências pontuais**

1. As Instalações Desportivas podem ainda ser cedidas em regime pontual e esporádico a entidades ou instituições legalmente constituídas ou a grupos informais, mediante preenchimento do formulário próprio referido no artigo anterior.
2. As cedências pontuais para realização de eventos e atividades com assistência do público, com fins lucrativos, entradas pagas, transmissões pela rádio, televisão ou internet obrigam a apresentação de um projeto fundamentado, com pelo menos 30 (trinta) dias úteis de antecedência.
3. As reservas para cedências pontuais e esporádicas devem ser antecipadamente pagas na totalidade, ou mediante o pagamento de uma caução no valor de 25% do preçário a cobrar pago no próprio dia, imediatamente antes da respetiva utilização.
4. Em caso de desistência o valor do pagamento da reserva não será restituído.
5. O não pagamento de uma reserva de cedência não utilizada preclude o direito a nova reserva de utilização.

### **Artigo 18º**

#### **Desistências de ocupação**

1. As desistências de cedências pontuais devem ser comunicadas à entidade gestora, por escrito, regra geral, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
2. No caso de cedências regulares as desistências devem ser comunicadas à entidade gestora, por escrito, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, sob pena de ser cobrado às entidades a totalidade do preço de utilização.



### **Artigo 19º**

#### **Danos materiais causados nas instalações e nos equipamentos**

Todos os danos eventualmente verificados na instalação ou equipamento utilizados serão imputados a quem lhe tiver dado origem, pelo custo da sua reparação ou substituição, de acordo com os custos e valores apurados nos termos do Regulamento Geral de Taxas da Freguesia de Avenidas Novas e respetivas tabelas em vigor.

### **Artigo 20º**

#### **Cedências para eventos desportivos ou outros não desportivos**

1. No âmbito das cedências das Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas para realização de eventos desportivos ou outros, compete à entidade promotora do evento a liquidação e pagamento dos emolumentos, taxas e preços devidos à Direção de Espetáculos e Sociedade Portuguesa de Autores, dos serviços de prevenção contra riscos e incêndios, do serviço de bilheteira, dos porteiros e arrumadores, das forças de segurança pública e outros impostos ou taxas devidos e aplicáveis ao caso, nomeadamente, de âmbito securitário, de acordo com a legislação em vigor.
2. No regime de cedência das Instalações Desportivas, o seguro de acidentes pessoais e a apresentação de declaração comprovativa do conhecimento da especial obrigação do utente e praticante se assegurar, previamente, de que não tem quaisquer contra indicações para a prática desportiva, de acordo com o número 2 do artigo 40º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, são da responsabilidade da entidade que solicita a cedência da Instalação.
3. No âmbito da prática desportiva federada e do praticante desportivo de alto rendimento, o seguro de acidentes pessoais segue o regime definido em legislação especial.

### **Artigo 21º**

#### **Intransmissibilidade do Direito de Cedência**



Compete exclusivamente à entidade gestora exercer o direito de cedência das Instalações Desportivas, não sendo o mesmo passível de ser cedido a entidades terceiras por parte dos cessionários.

### **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS**

#### **Artigo 22º**

##### **Atividades promovidas pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas**

1. O funcionamento das atividades desportivas promovidas pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas é enquadrado por técnicos qualificados nos termos do Título V do presente Regulamento, sob a sua orientação e direção.
2. Podem usufruir destas atividades todos os interessados, dando-se prioridade, pela seguinte ordem, aos:
  - a) Residentes na freguesia de Avenidas Novas;
  - b) Cidadãos que exerçam funções laborais ou estudem na freguesia de Avenidas Novas;
  - c) Demais utentes.

#### **Artigo 23º**

##### **Acesso às atividades desportivas promovidas pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas**

1. Para aceder à prática das atividades desportivas é necessário uma inscrição prévia.
2. A inscrição dos utentes é efetuada, no período estipulado para o efeito, mediante:
  - a) Entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida;
  - b) Apresentação de documento de identificação pessoal;
  - c) Apresentação de comprovativo do local de residência, trabalho ou estudo;
  - d) Apresentação de declaração comprovativa do conhecimento da especial obrigação do utente e praticante se assegurar, previamente, de que não tem quaisquer contra indicações para a prática desportiva, de acordo com o número nº 2 do artigo 40º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;



- e) No caso de utilização de piscina para a prática de natação pura, hidroginástica e utilização livre, entrega de ficha de avaliação inicial, de acordo com teste obrigatório realizado na piscina;
  - f) Pagamento dos respetivos preços de inscrição e utilização.
3. As inscrições estão limitadas ao número de vagas existentes, por ordem de receção dos pedidos e de acordo com as prioridades estabelecidas no número dois do artigo vinte e dois.
  4. Nos prazos estipulados, o utente terá que efetuar o pagamento do respetivo preço devido para a atividade em que está inscrito.
  5. O incumprimento dos prazos estipulados para pagamento dos preços devidos inviabiliza o acesso à atividade, ficando o utente sujeito ao preenchimento das vagas existentes à data da retoma de qualquer atividade.
  6. Nas atividades desportivas de utilização individual, as faltas do utente, comprovadamente dadas, e consideradas injustificadas, após relatório fundamentado do Diretor Técnico da Instalação Desportiva que ultrapassem mais de 2/3 do global da atividade prevista e, após a autorização superior, e subsequente conhecimento dado ao utente (individual ou enquadrado por entidade), sob a forma escrita, dão lugar de imediato, à suspensão da participação nesta atividade até ao termo da mesma, disponibilizando-se a vaga para outros utentes ou entidades que se encontrem em lista de espera.
  7. Nos casos previstos no número anterior, no período subsequente de candidatura à frequência da atividade, o utente (individual ou enquadrado por entidade) concorrerá em condições de igualdade com todos os outros utentes, de acordo com as normas previstas no presente Regulamento.

#### **Artigo 24º**

##### **Seguros**

1. Os utentes enquadrados nos projetos de atividades físicas e desportivas promovidas pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas beneficiam de um seguro desportivo obrigatório, que cobre os riscos de acidentes pessoais inerentes à respetiva prática desportiva, e de um seguro de responsabilidade civil nos termos da legislação específica nesta matéria.



2. Os demais utentes devem assegurar-se que a entidade promotora que enquadra as suas atividades subscreveu apólice de seguro desportivo, de acordo com a obrigatoriedade prevista no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, sendo sempre a mesma responsabilizada para todos os efeitos legais, em matéria civil e criminal, pelo incumprimento da norma legal.

#### **TÍTULO IV**

#### **DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS UTENTES INDIVIDUAIS OU COLETIVOS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS UTENTES INDIVIDUAIS OU COLETIVOS**

##### **ARTIGO 25º**

##### **Deveres e obrigações gerais**

1. O acesso às Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas é condicionado, obrigando-se o utente individual ou coletivo ao cumprimento do disposto no presente Regulamento.
2. Constituem ainda obrigações gerais do utente individual ou integrado numa entidade:
  - a) O cumprimento do presente regulamento e demais normas de funcionamento das Instalações Desportivas;
  - b) O respeito pelas regras do espírito desportivo, de civismo e higiene próprias de qualquer espaço público.

##### **Artigo 26º**

##### **Período de utilização das Instalações Desportivas**

1. O utente obriga-se a cumprir o período estipulado para a utilização, nos termos dos números seguintes.
2. Por regra, o acesso aos balneários é permitido 30 (trinta) minutos antes do início da hora de atividade.
3. Para além do período estipulado para a atividade, o utente dispõe de 30 (trinta) minutos subsequentes à mesma atividade para se equipar ou desequipar e cuidar da sua higiene pessoal, excecionando-se o acompanhamento de menores e de cidadãos com deficiência.



4. Em qualquer caso, a saída da Instalação Desportiva terá que ser realizada impreterivelmente, no horário estipulado para o seu encerramento.

### **Artigo 27.º**

#### **Interdições**

1. No interior das Instalações Desportivas é interdito:

- a) A entrada de animais domésticos de qualquer espécie com exceção dos cães guia, nos termos da legislação em vigor nesta matéria;
- b) A utilização de objetos ou adornos suscetíveis de provocar danos físicos aos próprios ou a terceiros;
- c) A posse, detenção, cedência ou venda de substâncias considerados dopantes ou outras que constem da lista de substâncias e métodos proibidos, nos termos da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto e Portaria n.º 11/2013, de 11 de janeiro e demais legislação em vigor;
- d) A permanência para além do horário de funcionamento ou tempo estipulado para a utilização;
- e) A recolha de imagens (fotográficas ou de outro tipo) sem autorização do Diretor Técnico da Instalação, à exceção dos profissionais da comunicação social que estão sujeitos a legislação específica;
- f) O transporte e utilização na zona de prática desportiva de quaisquer materiais ou objetos não autorizados;
- g) A prática de atos que, por qualquer forma, ofendam a moral pública;
- h) A prática de atos que possam afetar o bem-estar e segurança do próprio ou de terceiros, designadamente agressões verbais ou físicas, emissão de ruídos, empurrar pessoas, pendurar-se nos materiais, entre outros;
- i) O acesso a pessoas que manifestamente aparentem sinais evidentes de falta de aseo, ou que pelo seu estado possam perturbar a ordem ou tranquilidade pública;
- j) A prática de atividades não autorizadas;
- k) A utilização de equipamentos e materiais suscetíveis de deteriorar as instalações desportivas (piso, etc.);
- l) A prática de atos que, direta ou indiretamente, contribuam para conspurcar qualquer espaço físico ou equipamento na Instalação Desportiva;



- m) O uso de telemóveis, salvo nos locais devidamente assinalados;
  - n) Comer e beber, a não ser nos locais autorizados e devidamente assinalados para essa função.
2. A utilização do plano de água na piscina está interdito:
- a) Às pessoas que apresentem, sinais evidentes de alterações cutâneas ou feridas abertas de que possa resultar prejuízo para a saúde pública podendo, em caso de dúvida, ser exigida declaração médica;
  - b) A crianças com idades inferiores a 2 (dois) anos, salvo para atividades com enquadramento técnico qualificado, ou utilização livre, desde que seja usado equipamento adequado (fralda especial para ambiente aquático) e mediante acompanhante de maior de idade devidamente identificado;
  - c) A menores de 12 (doze) anos, quando não acompanhados por pessoas maiores de idade que se responsabilizem pela sua vigilância e comportamento está condicionado à entrega de um termo de responsabilidade, assinado pelo encarregado de educação do menor, através de impresso próprio, existente na respetiva Instalação Desportiva.
3. É interdito o acompanhamento de crianças ao balneário do sexo respetivo, por adulto do sexo oposto
4. Excecionalmente e, em casos devidamente justificados e fundamentados, por escrito, o Diretor Técnico da instalação Desportiva pode permitir tal acesso condicionado.

### **Artigo 28º**

#### **Obrigações específicas**

No interior das Instalações Desportivas e, sem embargo do disposto nos artigos 32.º e 33.º do presente Regulamento, constituem obrigações específicas e adicionais dos utentes individualmente considerados ou enquadrados por entidades:

- a) Cumprir as indicações dos trabalhadores em serviço na Instalação Desportiva;
- b) Frequentar a atividade de forma regular, observando a pontualidade e assiduidade e justificando as suas faltas sempre que ocorram;
- c) Usar vestuário específico, em boas condições de higiene e que não seja suscetível de ofender a moral pública;
- d) Usar calçado apropriado e limpo;
- e) Vestir ou despir na zona de balneários;



- f) Utilizar os respetivos balneários, com exceção das crianças com idades até aos 8 (oito) anos quando acompanhadas, que devem utilizar os balneários destinados a grupos, quando existam, ou o balneário do acompanhante;
- g) Requisitar/solicitar o apetrechamento desportivo ao trabalhador de serviço;
- h) Vigiar permanentemente as crianças que acompanham;
- i) Comunicar, imediatamente, todo e qualquer acidente ou situação anómala a um dos trabalhadores de serviço na Instalação Desportiva;
- j) Entregar na receção quaisquer objetos ou valores perdidos que se encontrem na Instalação Desportiva;
- k) Utilizar apenas o espaço que lhe está destinado, desenvolvendo as atividades permitidas.

#### **Artigo 29.º**

##### **Do Uso de Cacifos**

1. O uso de cacifo é disponibilizado pela entidade gestora, sendo necessariamente acessório à prática da atividade desportiva principal.
2. O cacifo destina-se, exclusivamente, à guarda de bens pessoais dos utentes durante o período de prática da atividade desportiva na respetiva Instalação Desportiva, assumindo o próprio utente a responsabilidade integral pelos bens aí deixados.
3. Os bens deixados indevidamente pelos utentes nos respetivos cacifos podem ser removidos e encaminhados como se de valores perdidos se tratassem.
4. Em caso de extravio da chave ou cadeado, o levantamento dos objetos guardados no cacifo só poderá ser realizado mediante a identificação pelo bilhete de identidade, cartão de cidadão, documento de idêntica legitimidade ou por uma testemunha maior de idade, e do pagamento do valor correspondente à reposição do material danificado.
5. No caso de danificado do cadeado, o mesmo não poderá ser restituído pela entidade gestora.
6. A Junta de Freguesia de Avenidas Novas não se responsabiliza por quaisquer bens deixados nos balneários fora dos cacifos.
7. O utente deve deixar livre e aberto o cacifo finda a sua utilização.

#### **Artigo 30.º**



### **Parques de Estacionamento de Viaturas**

1. No caso em que os parques de estacionamento de viaturas envolventes às Instalações estejam afetos à gestão da Junta de freguesia de Avenidas Novas e não à empresa municipal de estacionamento - EMEL - que se rege por regulamentos específicos, o estacionamento destina-se, prioritariamente, aos utentes e trabalhadores da Instalação Desportiva ou entidades que nela prestem serviços durante o período de utilização da mesma.
2. É expressamente proibido aos utentes deixar veículos estacionados fora do horário de funcionamento da Instalação Desportiva.
3. A Junta de Freguesia de Avenidas Novas não é responsável por furtos ou danos causados no parqueamento em veículos, bens ou pessoas, nos termos da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO II**

### **DEVERES E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA**

#### **Artigo 31º**

##### **Deveres e Obrigações Gerais da Entidade Gestora**

A entidade gestora deve cumprir as normas legais em vigor em matéria de qualidade das Instalações Desportivas e serviços proporcionados.

#### **Artigo 32º**

##### **Publicidade**

1. A entidade gestora garante a afixação, em local bem visível, das informações que assegurem o correto funcionamento das Instalações e dos serviços proporcionados.
2. Para publicitar o cumprimento do disposto no artigo anterior, deve a entidade gestora assegurar-se que as respetivas e devidas informações são afixadas nas Instalações de acordo com o número anterior.
3. É objeto de afixação obrigatória na Instalação, em local bem visível para os utentes, sem prejuízo da disponibilização na zona de acesso às áreas de atividade física ou desportiva e instalações de apoio, nomeadamente:



- a) A identificação do Diretor Técnico e respetivo horário de permanência na instalação;
- b) A informação sobre a existência do seguro desportivo;
- c) O presente Regulamento, assinado pelo Diretor Técnico.

#### **Artigo 33.º**

##### **Livro de Reclamações e Caixa de Sugestões**

1. A entidade gestora disponibiliza a todos os utentes que o solicitem o acesso a Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.
2. A entidade gestora disponibiliza ainda um impresso específico para recolha de opiniões e sugestões, o qual deve ser colocado em caixa própria, nos termos legais.

#### **Artigo 34.º**

##### **Objetos ou Valores Perdidos**

1. Os objetos ou valores perdidos nas instalações, quando identificados os respetivos proprietários, são encaminhados para as autoridades policiais da área com vista à sua devolução.
2. Aos objetos de valor considerável encontrados nas instalações e cuja propriedade não seja possível apurar, é dada publicidade nos locais de estilo por 20 (vinte) dias, ficando, posteriormente, arquivados durante um ano até serem reclamados.
3. Caso os objetos referidos no número anterior não seja reclamados até ao final do prazo, são entregues a uma instituição de solidariedade social, sendo lavrado auto da dádiva efetuada.

### **TÍTULO V DO PESSOAL**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 35.º**



### **Estrutura e Organização Funcional**

1. A gestão das Instalações Desportivas de Uso Público dispõe de uma estrutura organizativa que privilegia a comunicação, participação e regulamentação entre os diversos intervenientes na respetiva organização, em obediência aos princípios gerais de direito e das leis especialmente aplicáveis.
2. Salvo situações pontuais, determinadas por despacho do Diretor Técnico devidamente fundamentado, com base na verificação de acréscimo pontual de atividade numa ou em várias Instalações, ou na especial complexidade funcional de uma dada Instalação, a estrutura funcional aqui prevista é aplicada, uniforme e indiscriminadamente, por tipologia de Instalação.
3. A constituição das equipas de trabalho da Instalações Desportivas de Uso Público geridas pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas a que se reporta o presente Regulamento e, bem assim, a afectação de pessoal e outros recursos às equipas de trabalho, compete ao Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, ouvido o membro do executivo com o pelouro do desporto e, sempre que o entender necessário, o Diretor Técnico da Instalação.

### **Artigo 36º Estrutura orgânica**

1. A cada instalação Desportiva é afeto:
  - a) Um Director Técnico;
  - b) Uma equipa de apoio administrativo;
  - c) Uma equipa de enquadramento técnico e de vigilância da segurança dos utentes na área da prática desportiva;
  - d) Uma equipa de segurança e vigilância da Instalação;
  - e) Uma equipa de limpeza;
  - f) Uma equipa de manutenção técnica.
2. Por decisão do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, a estrutura orgânica pode ser partilhada, no seu todo, ou parcialmente, pelas várias Instalações Desportivas da Freguesia de Avenidas Novas

### **CAPÍTULO II DIRETOR TÉCNICO**



### **ARTIGO 37º**

#### **Requisitos**

1. A cada Instalação Desportiva encontra -se afeto um Diretor Técnico, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo anterior.
2. O Diretor Técnico é necessariamente titular de:
  - a) Licenciatura na área do Desporto ou da Educação Física;
  - b) Certificado de Diretor Técnico, emitido pela entidade legalmente competente;
  - c) Inscrição válida junto da entidade competente.

### **Artigo 38º**

#### **Competências**

1. O Diretor Técnico assume a direção e a responsabilidade pela atividade ou atividades físicas e desportivas que decorrem na respetiva Instalação.
2. No âmbito da sua missão, são funções do Diretor Técnico, as identificadas na legislação em vigor, nomeadamente:
  - a) Coordenar a prescrição e avaliação aos utentes de atividades físicas e desportivas;
  - b) Coordenar a avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como propor ou implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade;
  - c) Coordenar a realização das atividades físicas e desportivas;
  - d) Superintender tecnicamente, no âmbito do funcionamento das Instalações Desportivas, as atividades físicas e desportivas nelas desenvolvidas;
  - e) Colaborar na luta contra a dopagem no desporto, nos termos da legislação em vigor.

### **Artigo 39º**

#### **Identificação**

A identificação do Diretor Técnico é sempre publicitada, nos termos da legislação em vigor.



**CAPÍTULO III**  
**DAS EQUIPAS DE ENQUADRAMENTO TÉCNICO**  
**E DE VIGILÂNCIA DA SEGURANÇA DOS UTENTES NA ÁREA DA PRÁTICA DESPORTIVA**

**Artigo 40º**

**Qualificação dos responsáveis pelo enquadramento  
das atividades físicas e desportivas**

1. Os profissionais responsáveis pelo enquadramento das atividades físicas e desportivas nas Instalações Desportivas são, em alternativa:
  - a) Detentores de título profissional de técnico de exercício físico (cédula PROCAFD ou cédula de treinador de desporto) emitida pela entidade legalmente competente; ou
  - b) Titulares de competências e qualificações na área do desporto, no âmbito do sistema nacional de qualificações, devidamente reconhecidas pela entidade legalmente competente.
2. Na eventualidade de poder vir a ser prestado numa instalação desportiva, objeto do presente Regulamento, o enquadramento técnico de uma atividade física e desportiva não compreendida no objeto de uma federação desportiva dotada de utilidade pública desportiva, a Junta de Freguesia de Avenidas Novas assegura-se que os respetivos profissionais sejam, em alternativa:
  - a) Titulares de licenciatura na área do Desporto ou da Educação Física; ou
  - b) Titulares de cédula profissional emitida pela entidade legalmente competente.

**Artigo 41º**

**Funções dos Profissionais Responsáveis pelo Enquadramento de  
Atividades Desportivas**

Os profissionais mencionados no artigo anterior desempenham, entre outras, as seguintes funções:

- a) Avaliar e prescrever aos utentes, em coordenação com o Diretor Técnico as atividades físicas e desportivas;
- b) Superintender tecnicamente, no âmbito do funcionamento das Instalações Desportivas, as atividades físicas e desportivas nelas desenvolvidas;



- c) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, bem como propor ou implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade;
- d) Colaborar na luta contra a dopagem no desporto.

#### **Artigo 42º**

##### **Pessoal de Vigilância e Segurança na Piscina**

Os nadadores-salvadores que exerçam funções na piscina são obrigatoriamente titulares de cursos reconhecidos pelo Instituto de Socorros a Náufragos e portadores do cartão de identificação referido no artigo 7º do Decreto-Lei nº 118/2008, de 1 de julho, ou de outro qualquer certificado de acordo com a legislação em vigor.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DEMAIS PESSOAL AFETO ÀS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

#### **Artigo 43º**

##### **Apoio Administrativo**

1. Cada Instalação Desportiva gerida pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas dispõe de uma equipa de apoio administrativo que reporta diretamente ao Diretor Técnico.
2. Aos membros das equipas de apoio administrativo incumbem, entre outras, as seguintes funções:
  - a) Atendimento ao público;
  - b) Controlo de acesso dos utentes às Instalações Desportivas;
  - c) Cobrança dos preços devidos, ao abrigo do Regulamento Geral de Taxas da Freguesia de Avenidas Novas e respetivas tabelas em vigor;
  - d) Disponibilização do Livro de Reclamações.
3. Todos os membros afetos às funções de apoio administrativo e de atendimento ao público são obrigatoriamente identificados, nos termos da legislação em vigor.

#### **ARTIGO 44º**

##### **LIMPEZA E MANUTENÇÃO**



1. Por via de regra, a limpeza e manutenção das Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas é assegurada por empresas contratadas para o efeito.
2. O horário de trabalho dos trabalhadores da empresa contratada é fixado no respetivo contrato.
3. Excecionalmente, quando não for viável, conveniente ou tempestivamente possível a contratação de empresa de limpeza, as funções referidas no número anterior são asseguradas por trabalhadores da junta de Freguesia de Avenidas Novas com a categoria de assistentes operacionais.

#### **Artigo 45º**

##### **Segurança**

1. A segurança das Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas abrangidas pelo presente Regulamento pode ser assegurada por empresa especialmente contratada para o efeito.
2. No caso de realização de espetáculos desportivos nas Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas a segurança será assegurada nos termos da legislação em vigor.

#### **Artigo 46º**

##### **Assistência e manutenção técnica**

1. A entidade gestora assegura a manutenção e assistência técnica às Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas previstas no presente Regulamento, nomeadamente nas seguintes áreas:
  - a) Elétricas;
  - b) Mecânicas
  - c) Monitorização, controlo e tratamento do ar e da água;
  - d) Manutenção e conservação de imóveis;
  - e) Manutenção e conservação dos espaços verdes;
  - f) Tecnologias de Informação, Informática e Comunicações;
  - g) Parques de Estacionamento;
  - h) Segurança (incêndio);
  - i) Qualidade e Eficiência Energética.



2. As equipas de manutenção e assistência técnica podem ser integradas por trabalhadores da junta de Freguesia de Avenidas Novas e/ou empresas, especializadas, contratadas para o efeito.

## **TÍTULO VI DO PREÇÁRIO**

### **Artigo 47º**

#### **Tabela de Preços e taxas**

Os preços praticados nas Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas constam do Regulamento Geral de Taxas da Freguesia de Avenidas Novas e respetivas tabelas em vigor, encontrando-se afixados na respetiva Instalação Desportiva, em local visável.

## **TÍTULO VII DO REGIME SANCIONATÓRIO**

### **Artigo 48º**

#### **Sanções**

1. Aos utentes individuais e coletivos que infringjam o presente Regulamento e demais normas da Instalação Desportiva, atendendo à gravidade da infração, pode ser aplicada uma das seguintes sanções:
  - a) Suspensão Temporária;
  - b) Perda do direito de acesso e permanência na atividade;
  - c) Perda da inscrição e conseqüente impedimento ao acesso à atividade, caso esteja inscrito nas atividades e programas organizados e/ou apoiados pela entidade gestora das Instalações Desportivas;
  - d) Interdição de entrada na Instalação Desportiva, efetuada pelos respetivos trabalhadores, podendo ser solicitada a intervenção das forças públicas de segurança se o utente não acatar essa determinação.
2. As sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do número 1 não conferem qualquer direito a devolução ou dedução dos valores cobrados.



3. Há sempre lugar ao pagamento dos danos e prejuízos causados pela lesão ao património gerido pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.
4. O não pagamento do preço aplicável na altura devida condiciona a utilização futura até ao integral pagamento.
5. As sanções estabelecidas aplicam-se em todas as Instalações, abrangidos por este Regulamento, independentemente do local onde a infração tenha ocorrido.

#### **Artigo 49º**

#### **Responsabilidade Civil ou Penal**

A responsabilidade civil ou criminal mantém-se, independentemente da aplicação das sanções descritas no artigo anterior.

### **TÍTULO VIII**

#### **SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES**

#### **Artigo 50.º**

#### **Instruções de Segurança e Plano de Evacuação das instalações**

As instruções de segurança e o plano de evacuação de cada uma das Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas enquadram-se na legislação em vigor nesta matéria e constam de um plano de segurança e de evacuação, afixado de forma resumida, acessível e de fácil apreensão por todos os utentes, podendo o texto integral ser disponibilizado para consulta a quem o solicitar.

### **TÍTULO IX**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 51º**

#### **Regime Transitório**

O disposto no artigo anterior, relativo ao plano de segurança, é operacionalizado através de uma equipa multidisciplinar, constituída por gestores desportivos ou



profissionais de educação física, juristas, engenheiros e arquitectos afetos à Junta de Freguesia de Avenidas Novas.

### **Artigo 52º**

#### **Regime subsidiário**

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação ou os casos não previstos no presente Regulamento são analisados, integrados e resolvidos em sede de interpretação e integração de lacunas pelo Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, ouvido o membro do executivo com o pelouro do desporto e, sempre que assim o entender, ouvido o Diretor Técnico da Instalação Desportiva em causa.
2. Sem embargo do disposto no número anterior são aplicáveis subsidiária e sucessivamente as disposições legais constantes:
  - a) Da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro;
  - b) Do Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 junho;
  - c) Da Lei nº 39/2012, de 28 de agosto;
  - d) Da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;
  - e) Da Diretiva nº 23/93, do Conselho Nacional de Qualidade;
  - f) Outros normativos supervenientes aplicáveis e ou que estabeleçam a revogação ou alteração dos diplomas supra referidos.

### **Artigo 53º**

#### **Regulamentação**

Devido à especificidade e características das diferentes Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas e abrangidas pelo presente Regulamento, a sua utilização fica ainda subordinada ao disposto nas normas próprias de cada uma e que serão afixadas na respetiva instalação.

### **Artigo 54º**

#### **Responsabilidade**



1. A entidade gestora não se responsabiliza por qualquer extravio, furto ou danos de bens ou valores ocorridos durante a permanência na Instalação Desportiva.
2. A entidade gestora não se responsabiliza por quaisquer acidentes ocorridos na Instalação Desportiva, inclusive no estacionamento, motivados por procedimentos contrários ao estabelecido no presente Regulamento e na legislação em vigor.

#### **Artigo 55º**

##### **Contatos**

As alterações de morada, telefone, e-mail e outros meios de contato dos utentes devem ser comunicados com a maior brevidade aos respetivos serviços.

#### **Artigo 56º**

##### **Alterações**

O presente regulamento poderá ser alterado pelo executivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, sob proposta do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, ouvido o membro do executivo com o pelouro do Desporto, seguindo os procedimentos previstos na lei, nomeadamente, a aprovação, subsequente, pela assembleia de Freguesia respetiva.

#### **Artigo 57º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação, após aprovação, nos termos da lei, pela Junta de Freguesia e pela assembleia de freguesia de Avenidas Novas.



**JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS**

Rua de S. Sebastião da Pedreira, 158-A  
1050-209 LISBOA Telef. 213570360

**CERTIFICAÇÃO**

(Dec-Lei nº 28/2000, de 13 de Março)

Certifico que a presente fotocópia consta de ...15... Folhas  
e está conforme o original.

Lisboa, 17 de Abril 2018

O Presidente Daniel Gonçalves

Assinatura,

